

COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 2498/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM/ICESP RC 7584/2024

CIRCULAR Nº 01

DUVIDAS TÉCNICAS

São Paulo, 09 de abril de 2024.

Prezados segue para ciência, **Circular 01**, referente a fornecimento de 02 ULTRASSONS DE USO GERAL PORTATIL - ICESSP (Instituto do Câncer do Estado de São Paulo), situado à Av. Dr. Arnaldo, nº 251, Cerqueira César – São Paulo/SP.

Seguem abaixo segue respostas de duvidas técnicas, com respostas em vermelho:

ITEM 1 – DAS AMOSTRAS

Edital solicita: 7.4.2. Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

A.7. Pode ser solicitada uma diligência para demonstração e teste do equipamento que deverá ocorrer num prazo máximo entre entrega e teste do equipamento de 10 dias e ainda uma visita técnica a uma Instituição que já possua o referido equipamento em funcionamento instalado na Grande São Paulo.

Questionamento: Referente a solicitação do envio de um equipamento para avaliação, considerando que o equipamento que atende as exigências técnicas do referido edital é importado e produzido sob demanda, gostaríamos de saber se, em caso de necessidade, é possível uma visita técnica a um hospital que já possua o mesmo equipamento (marca e modelo) instalado e em operação?

Resposta da Engenharia Clínica (ICESP): *Caso a equipe assistencial e técnica do Instituto constate a necessidade de demonstração do equipamento ofertado no processo, esta etapa torna-se obrigatória e intransferível, não podendo assim ser substituída pela visita a outros hospitais pois na demonstração os usuários utilizam o equipamento em situações reais durante o período determinado no edital, avaliando o equipamentos e suas funções. No caso da visita a outros hospitais, caso necessário, seria apenas para questões de referência e comparação, porém a necessidade será avaliada caso a caso durante o processo do edital.*

ITEM 2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Edital solicita: 9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.

Solicitação esclarecimento: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

Resposta da Engenharia Clínica (ICESP): *A assistência técnica prestada por representantes somente será aceita caso esse representante possua a documentação de autorização emitida pela fabricante, se comprometendo que a mesma é apta na execução das atividades e fornecimentos de peças originais, concordando também que mesmo assim a Contratada permanecerá responsável legalmente e contratualmente pelas obrigações conforme descrito no item 9.3.1 do edital.*

9.3.1 Em caso de Subcontratação, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a Contratada permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

ITEM 3. DA IMPORTAÇÃO DIRETA

Edital solicita: A.4.2. Se aquisição via importação direta: O que define as responsabilidades, inclusive de transporte Origem/Transporte Internacional/Transporte Local é o Incoterm.

Interessada em participar do Pregão Eletrônico, a ora Impugnante, ao analisar o referido Edital, constatou que o mesmo prevê que a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA pretende atuar como importador direto (“por conta própria”) dos materiais e equipamentos. No entanto, o Capítulo A.4, do Edital prevê que a empresa licitante ficará responsável pelos riscos e despesas inerentes à atividade de importação, sendo que determina que os Equipamentos devem ser fornecidos de acordo com a seguinte modalidade:

Conforme exposto em maior detalhe na seção a seguir, essa contradição gera um risco fiscal e aduaneiro significativo, pois as autoridades podem alegar que o real importador é a empresa participante e não a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA. Por este motivo, Capítulo A.4, do Edital deve ser adequado por V. Sas. em data anterior a sua realização.

Diante dos fatos descritos acima, a Impugnante solicita a análise do mérito da presente Impugnação, consoante as razões a seguir aduzidas.

Caso a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA pretenda atuar como importador, ele deve exercer efetivamente tal função, assumindo os respectivos riscos e despesas inerentes a esta atividade. A estrutura de importação definida no respectivo Edital, levaria a riscos de questionamentos por autoridades, no sentido de que haveria simulação na operação, criando exposição tanto do para a empresa licitante, quanto da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA a questionamentos (e potenciais sanções) por autoridades.

Isso porque as autoridades aduaneiras entendem que a própria entidade que seja cadastrada como "importadora" de quaisquer produtos ou bens deve ser a responsável por assumir os riscos e despesas do procedimento de importação. A importadora, portanto, é quem deve ser parte do contrato com o despachante aduaneiro e responsável por seu pagamento, além do pagamento das demais despesas correspondentes como taxa Siscomex, despesas de armazenagem etc.

Caso a empresa licitante arque com as despesas e os riscos inerentes à atividade do importador, há um risco alto de que as autoridades fiscais entendam que houve uma simulação na operação, ou seja, que foi prestada ao Fisco uma informação falsa no sentido de que o importador seria a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, quando, na verdade, quem exerceu esta função foi a empresa licitante.

Tal simulação resultaria na interposição fraudulenta da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA na operação de importação, ocultando a real importadora (empresa licitante). Na esfera aduaneira, esta infração é punida com a pena de perdimento das mercadorias importadas, prevista no art. 23, V e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455/1976, e com a multa de 10% do valor das mercadorias importadas, prevista no art. 33, da Lei nº 11.488/2007.

Vale mencionar que o Incoterm DAP, elaborado e divulgado pela Câmara de Comércio Internacional ("ICC") não prevê que o exportador/vendedor se responsabilize por qualquer atividade, despesa ou risco relacionado ao despacho aduaneiro de importação. Portanto, a utilização regular do Incoterm DAP no formato padrão divulgado pela ICC, conforme detalhado no quadro abaixo, atenderia a legislação brasileira e evitaria a exposição da empresa licitante e da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA aos riscos mencionados acima.

Responsabilidades no PAÍS DE ORIGEM	
Embalagem	Vendedor
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Processos alfandegários (desembarço aduaneiro)	Vendedor
Armazenagem	Vendedor
Despesas com o Embarque	Vendedor
Responsabilidades entre o PAÍS DE ORIGEM e o PAÍS DE DESTINO	
Transporte internacional	Vendedor
Seguro internacional	Vendedor
Responsabilidades no PAÍS DE DESTINO	
Despesas com desembarque	Vendedor
Armazenagem	Comprador

Quaisquer burocracias alfandegárias (desembaraço aduaneiro, contratação de despachante, necessidade de DTA, pagamentos de impostos e taxas Municipais, Estaduais e Federais)	Comprador	
Transporte	Vendedor	
Seguro	Vendedor	
Descarga da mercadoria	Comprador	

Além dos pontos trazidos acima, **para que a empresa licitante vencedora possa iniciar o processo de importação, mostra-se necessário conhecimento prévio de informações atinentes ao despachante aduaneiro, bem como seu contato (telefone e/ou e-mail). Não foi possível identificar tais informações ou quando e como as mesmas serão disponibilizadas à empresa vencedora. Desta forma, de modo que a falta destas informações não interrompa ou atrase o início da fluidez do prazo de entrega do objeto editalício, solicita-se que o Edital indique tais informações ou informe quando e como as informações serão disponibilizadas.**

Lembrando que os pontos acima abordados, devem ser analisados e revistos não somente para o caso em questão, mas para os demais editais que eventualmente venham a apresentar a mesma previsão de responsabilidades trazidas aqui por esta Impugnante, quando da previsão do Incoterm DAP para compra direta internacional de bens.

Resposta da Engenharia Clínica (ICESP):

Processo sendo realizado para aquisição em mercado local.

ITEM 4. DA DISPONIBILIDADE DE PEÇAS

Edital solicita: C.2. A empresa deve fornecer uma carta informando o compromisso que o equipamento não está com End Of Life previsto para os próximos 05 anos e que será garantido o fornecimento de peças com possibilidade de contrato de peças e serviços por 10 anos. Caso ocorra End Of Life em período inferior ao previsto, a empresa ficará obrigada a substituir a tecnologia pela nova versão do fabricante, sendo responsável inclusive pelos custos de desinstalação e instalação da nova tecnologia.

Questionamos: Podemos considerar 07 (sete) anos para disponibilidade de peças de reposição, tempo factível no mercado?

Resposta da Engenharia Clínica (ICESP): *Reforçamos que o edital solicita garantia de 24 meses para o equipamento ofertado, e posterior a este prazo a empresa participante deverá se comprometer a garantir que nos próximos cinco anos o equipamento não entrará em EOL e garanta o fornecimento de peças de reposição por no mínimo 10 anos. Por se tratar de uma Instituição de serviço público onde a substituição de tecnologias não ocorre de forma constante, o tempo que solicitamos é uma segurança a Instituição para que o equipamento ofertado cumpra na sua totalidade seu tempo de vida operacional não impactando no atendimento dos pacientes, desta forma só será aceito o prazo previsto em edital.*

ITEM 5. DO TREINAMENTO

Edital solicita: D.4. A empresa deverá fornecer, sem ônus, o treinamento de operação aos funcionários (médicos e operadores) e treinamento dedicado a Engenharia Clínica do Instituto do Câncer de São Paulo, além do manual de operação em português.

Informamos: A GEHC não se compromete com treinamento sem data de expiração, tendo como prazo máximo a solicitação em até três anos.

A GEHC não se responsabiliza pelo agendamento. A Abertura de chamados de aplicação ou problemas técnicos deve sempre ser realizada através do nosso canal de Service Center pelo telefone 3004-2525 (Capitais) ou 0800 165 799 (demais regiões). Após a abertura do chamado, só aguardar o nosso time de aplicação entrar em contato para o agendamento.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

Resposta da Engenharia Clínica (ICESP): *Após a instalação do equipamento, a empresa deverá fornecer, sem ônus, o treinamento de operação aos funcionários (médicos e operadores) e treinamento dedicado a Engenharia Clínica do Instituto do Câncer de São Paulo e o manual de operação em português, portanto não trata-se de um treinamento para período superior a 03 (três) anos.*